SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

DA NECESSIDADE DE EFETIVIDADE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM ASSEGURAR OS DIREITOS INDÍGENAS A LUZ DA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL

ON THE NEEDOFEFFECTIVENESS IN BRAZILIAN LEGISLATION TO ENSURE INDIGENOUS PEAPLE'S RIGHTS IN LIGHT OF A SOCIAL ENVIRONMENTAL PERSPECTIVE

Ariana Aline de Paula [1]

Resumo

A perspectiva socioambiental busca interagir meio ambiente, economia e meio social como pilares do desenvolvimento da sociedade, o que implica em profundas mudanças nas relações sociais, visto que nenhuma esfera sobressai a outra. No que se refere à asseguração dos direitos indígenas, há uma deficiência do Estado Brasileiro em efetivá-los à luz da perspectiva socioambiental, dado que os setores econômicos são favorecidos em detrimento desses direitos, assim, as garantias previstas pela legislação brasileira e tratados internacionais não possuem efetividade. Desse modo, este trabalho pretende demonstrar a urgência do Estado promover a asseguração dos direitos indígenas de acordo com medidas socioambientais.

Palavras-chave: Desenvolvimento socioambiental, Direitos indígenas, Direito internacional

Abstract/Resumen/Résumé

The social-environmental perspective seeks to interact environment, economy and social environment as pillars of development of society, which implies in deep changes in social relations, since none sphere stand out the other. Regarding to the assurance of indigenous rights, there is a Brazilian State deficiency in implement them in the light of social-environmental perspective as the economic sectors are favored over this rights, thereby, the guarantees provided for Brazilian law and international treaties don't have effectiveness. Thereby, this work aim show the urgency of State promote the assurance of indigenous rights in accordance with social-environmental measures.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social-environmental development, Indigenous rights, international law

[1] Graduanda na Escola Superior Dom Hélder Câmara e membro do grupo de iniciação científica em Direito internacional do meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição de 1988 foi um grande marco para os direitos dos Povos Indígenas uma vez que, reconheceu o multiculturalismo como critério primordial. Porém, a legislação ainda enfrenta muitos desafios em manter a proteção desses direitos face ao desenvolvimento econômico.

O objetivo deste trabalho é mostrar a importância de se adotar medidas socioambientais especificamente no que diz respeito à asseguração dos direitos indígenas, visto que, quando confrontados pelo desenvolvimento econômico seus direitos são brutalmente violados.

Justifica-se a pesquisa em decorrência das condições de vulnerabilidade nas quais as populações indígenas são expostas, devido a recorrentes conflitos com os setores de economia agrícola.

O método utilizado será o de pesquisa bibliográfica em doutrina pátria, artigos acadêmicos, e documentos internacionais. Em um primeiro momento será feito uma análise das legislações quando postas a prática do poder público e posteriormente, reafirmará a importância de se adotarem medidas a luz da perspectiva socioambiental capazes de garantir com eficácia a asseguração dos direitos indígenas.

1. OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS NA PRÁTICA DA ASSEGURAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS

A legislação Brasileira, no que se refere aos direitos dos povos indígenas, possui uma dificuldade em manter uma perspectiva a luz da responsabilidade socioambiental. Nas últimas décadas do século XX ocorreram transformações significativas no que tange a regulamentação dos direitos indígenas, haja vista com a nova ordem constitucional que rompeu a visão integracionista e etnocêntrica mantida no estatuto do índio, ao reconhecer a multietnicidade e a pluralidade cultural. Com o advento da *Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais,* que visa a proteção e ampliação dos direitos indígenas, ratificado pelo Brasil em 2004, foi possível direcionar a população indígena um tratamento diferenciado, de modo a assegurar seus direitos em caráter humanitário e sustentável.

No entanto, mesmo com o avanço proporcionado, a legislação quando colocada frente à realidade, muitas vezes não alcança resultados satisfatórios. Os conflitos existentes entre os povos indígenas e os setores econômicos de atividade agrícola, por vezes mostram a omissão do Estado em assegurar esses direitos. É dever do Estado proporcionar a nação, não de maneira isolada, mas amplificada, condições para o seu desenvolvimento em esfera ambiental, social e econômica.

Segundo Cançado Trindade (1993) o desenvolvimento sustentável junto a uma consciência socioambiental, implica um novo conceito a abranger não só o crescimento econômico, mas também o provimento de justiça e oportunidades para todos; o crescimento assim entendido passa a ser um imperativo, ao invés de opção, o objetivo primordial sendo a proteção da vida humana e das opções humanas, e a proteção ambiental um meio para promover o desenvolvimento humano. Desse modo, entende-se que não há progresso em uma sociedade sem que estejam compreendidos os aspectos que promovam o desenvolvimento humano como um todo.

O Direito Internacional tem como uma de suas finalidades assegurar a eficácia das normas gerais em relação à proteção dos direitos humanos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a fim de contribuir para a construção e evolução do Direito Internacional, tem como função recomendar aos Estados a adotarem medidas em favor dos Direitos Humanos, estando estes obrigados a manter informações sobre estas medidas. Quando os Estados não seguem estes indicadores ou os violam, cabe a CIDH receber as petições de entidades não governamentais legalmente reconhecidas, para a apresentação das denúncias.

Com base nisso, de acordo com relatório da CIDH, cita-se o caso dos Povos Indígenas da Raposa Serra do Sol, que apresentaram denúncias contra o Estado Brasileiro por violar diversos artigos da *Convenção Americana de Direitos Humanos*, no qual é signatário desde 1992. A acusação focalizava na efetiva demarcação de suas terras.

2. O CASO RAPOSA SERRA DO SOL

Segundo relatório proferido pela CIDH, em 2009 a Comissão examinou os requisitos de admissibilidade referente à petição apresentada pelo Conselho Indígena de Roraima, no qual proferia denúncias sobre um atraso que data de 1977 a 2009, para a consumação efetiva

da demarcação do território indígena da Raposa Serra do Sol. De acordo com os peticionários, a morosidade na demarcação de terras, viabilizava uma contínua presença de não indígenas no território. A execução de grandes projetos sem a consulta prévia aos povos indígenas e a utilização de agrotóxicos dos arrozeiros que ocuparam o território durante décadas, resultou numa severa degradação ambiental intervindo diretamente no direito a vida, a integridade física e a um meio ambiente sadio para a população indígena nativa**.** O histórico de episódios violentos era consideravelmente alto e, além disso, havia restrições indevidas ao direito de circulação e residência.

Os peticionários alegaram também, que essa dificuldade se dá pelo tratamento discriminatório do Brasil em lidar com as propriedades indígenas, uma vez que não é garantido a eles o direito de propriedade e sim de posse. Também salientaram o fato de não existir recurso judicial acessível a eles, visto que, o processo de demarcação de território se dá por um procedimento administrativo e arbitrário.

A primeira decisão de mérito sobre o caso pelo Supremo Tribunal Federal (STF) foi deferida em Março de 2009, no qual julgou a constitucionalidade da demarcação do território da Raposa, e retirou os não indígenas que lá habitavam. Todavia, a decisão impõe 19 condições a demarcação das terras que violam o direito de propriedade, o direito de consulta prévia e demais direitos assegurados internacionalmente aos índios. Em contrapartida, a CIDH declarou admissível a petição com relação as supostas violações alegadas, notificou sobre a decisão as partes interessadas e iniciou o trâmite sobre o mérito em questão.

3. O PAPEL DO ESTADO EM ASSEGURAR OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS SEGUNDO A PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL

O caso Raposa Serra do Sol, reafirma a tese de que a legislação Brasileira é falha no que tange a asseguração dos direitos dos povos indígenas. Reforça também a ideia da responsabilidade socioambiental de que há uma interdependência entre sociedade e natureza, de modo que, o que ocorre com um, afeta significativamente o outro (CLARK, 2003).

A realidade dos povos indígenas no Brasil demonstra a distância entre a legislação e a experiência prática ao lidar com o poder público. A adoção imediata de ações capazes de garantir aos povos indígenas o gozo efetivo dos direitos humanos e liberdades fundamentais

sem restrições é imprescindível, visto que, o Estado tem o dever de ser inclusivo, aberto e participativo. Isso inclui garantir direitos de maneira solidária e não excludente.

O desenvolvimento baseado numa consciência socioambiental propõe a atuação do Estado em conjunto da sociedade, na busca de meios competentes para certificar condições de progresso social, econômico e ambiental. A interdependência existente entre esses meios proporciona oportunidades de mudanças significativas, de modo que, exige um olhar mais amplificado no sentido de que o desenvolvimento não deve ser aplicado a qualquer custo, mas de forma a melhorar a relação com o meio ambiente e assim atender as necessidades da população sem comprometer as gerações futuras. É de grande relevância que o Estado Brasileiro adote tais medidas em especial no que tange a população indígena, visto que, possui o compromisso internacional de garanti-los as condições de igualdade dos direitos e oportunidades previstos na legislação nacional para os demais cidadãos, conforme cita o artigo 2º da Convenção 169 OIT.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A permanência do Estado Brasileiro em negligenciar o desenvolvimento de sua nação a luz de uma consciência socioambiental, contribui na intensificação de conflitos tanto no que diz respeito aos direitos dos índios, quanto na sociedade como um todo. O caso Raposa Serra do Sol é apenas um dos exemplos da realidade na qual vivem as populações indígenas devido a omissão do Estado, da morosidade do judiciário e da irreverência dos setores econômicos. É inegável que a ordem constitucional junto aos tratados internacionais de defesa aos direitos indígenas, possibilitou maior segurança ao direito a vida, a integridade física e a um meio ambiente sadio. Porém, para que seja possível a efetividade dessas legislações é necessário que o Estado e a sociedade como um todo orientem sua conduta segundo a ordem dos valores e princípios por elas impostos, e assim, tornar possível a sua eficácia. Esta conduta unida a uma perspectiva socioambiental viabiliza a interação entre o desenvolvimento econômico, social e ambiental e possibilita a equidade em assegurar os direitos de toda a população.

REFERÊNCIAS

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A interação entre o direito internacional e o direito interno na proteção dos direitos humanos.** p. 39 jul./dez. 1993.

- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório No. 44/15, Caso 12.728. Mérito. **Povo indígena xucuru.** Brasil. 28 de julho de 2015.

CLARK,William; RAAD, Dana Firas. **From the environment and human security to sustainable security and development.** Journal of Human Development 4(2): 289-313. 2003

WAISBERG, Tatiana. **Direitos dos povos indígenas e desenvolvimento sustentável**: a resolução 169 da OIT na sistemática constitucional brasileira e na jurisprudência interamericana de direitos humanos.